



62945



JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 CARTORIO DO SEXTO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
 COMARCA DA CAPITAL

LIVRO 2-~~CG~~

REGISTRO GERAL

FL. 297

MATRÍCULA N.º 62.945

DATA 18.10.89

C. L. 07179-5

INSCRIÇÃO 1.698.134-2

**IMÓVEL** - Apartamento nº 501, com direito a uma vaga de garagem, localizada no pavimento de acesso do edifício situado na Rua Figueiredo Pimentel, nº 150, e sua correspondente fração ideal de 0,015873 do terreno que mede em sua totalidade: 31,00m de frente pela Rua Figueiredo Pimentel mais 9,42m em curva interna subordinada a um raio de 6,00m concordando com o alinhamento da Rua Jurua por onde mede 21,00m; 37,00m de fundos, 27,00m à direita; confrontando à direita com o lote nº 1 onde existe a vila nº 158 da Rua Figueiredo Pimentel, à esquerda com a Rua Jurua, e nos fundos com o prédio nº 13 da Rua Jurua e com o referido lote 1 onde existe a vila nº 158 da Rua Figueiredo Pimentel.

**PROPRIETÁRIA** - CONSTRUTORA HABITEX S/A, com sede nesta cidade, e inscrita no C.G.C. sob o número 33.454.083/0001-48.

**REGISTRO ANTERIOR** - Escritura lavrada em notas do 1º Ofício desta cidade, em 15.10.82, livro 3591 fls. 5, registrada neste Ofício nos Atos R. 3 das matrículas nºs 28.857 e 28.843 às fls. 192 e 185 do livro 2-CG em 19.11.82. Eu, ✓ registrei. O Oficial *urb*

**AV - 1 - 18.10.89 - CONSTRUÇÃO.**

Certifico que o imóvel objeto da matrícula acha-se devidamente construído, conforme averbação feita em 17.05.85, no Ato Av. 5 da matrícula 36.690 às fls. 52 do livro 2-DE, tendo sido concedido o HABITEX-SE em 13.05.85. Eu, ✓ averbei. O Oficial *urb*

**AV - 2 - 18.10.89 - DESLIGAMENTO DE HIPOTECA.**

Certifico que em virtude de quitação dada pela credora HASPA S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO, a CONSTRUTORA HABITEX S/A, acima qualificada, fica desligada da hipoteca registrada sob o nº R. 4 das matrículas nºs 28.857 e 28.843 fls. 192 e 185 do livro 2-CG, averbada sob o nº Av. 2 na matrícula 36.690 à fls. 52 do livro 2-DE, e o reforço sob o nº R. 2 da matrícula 36.690, já mencionada, o imóvel objeto da matrícula. Tudo nos termos do instrumento Particular datado de 02.01.87 - . Eu, ✓ averbei. O Oficial *urb*

**R - 1 - 18.10.89 - COMPRA E VENDA.**

**ADQUIRENTE (S)** - ELAVIO DE ASSIS RIBEIRO, bancário e s/m TANIA DA SILVA RIBEIRO, do lar, brasileiros casados pelo regime da comunhão parcial de bens, CPF nº 509.470.367-68 e IFF nº 03.873.941-3. GENYRA DE ASSIS ESCOBAR, bra. desq., IFF-2325052 e OSWALDO DE ASSIS RIBEIRO, bancário e s/m SHIRLEY CRISTINA DA SILVA FIGUEIREDO RIBEIRO, cas. p/reg. c/parcialde bens, CPF 373302927-53 e IFF 3765302, brasileiros  
**TRANSMITENTE** - CONSTRUTORA HABITEX S/A, acima qualificada. **FORMA DO TÍTULO** - A mesma do Ato Av. 2 supra. **PREÇO** - Cr\$ 360.000,00. **IMPOSTO DE TRANSMISSÃO** - Guia nº 464.230.150.6 de 29.06.87. Eu, ✓ registrei. O Oficial *urb*

**R - 2 - 18.10.89 - HIPOTECA.**

**CRÉDORA** - HASPA S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO, em liquidação extrajudicial, com sede nesta cidade, e inscrita no CGO sob o nº 30.279.772/0001-75, representada por seu liquidante Antonio Carlos Martins Faedda Teixeira, brasileiro, casado, funcionário do BNH, SSP-MG nº 1.038.692 e inscrito no C.P.F. sob o nº 054.323.167-49, residente nesta cidade, conforme ato do Banco Central em 22.05.84. **DEVEDORES** - 1) - ELAVIO DE ASSIS RIBEIRO e s/m TANIA DA SILVA RIBEIRO. 2) - GENYRA DA SILVA FIGUEIREDO DE ASSIS ESCOBAR e 3) - OSWALDO DE ASSIS RIBEIRO e s/m SHIRLEY CRISTINA DA SILVA FIGUEIREDO RIBEIRO, já qualificados.  
**FORMA DO TÍTULO** - A mesma do Ato Av. 2. **VALOR DA DIVIDA** - Cr\$ 300.000,00. **PRAZO** - 180 prestações mensais de Cr\$ 4.231,08. **JUROS** - A taxa nominal de juros é de 10% % ao ano, correspondente a taxa efetiva de 10,472 % ao ano. Eu, ✓ registrei. O Oficial *urb*

**AV - 3 - 18.10.89 - CÉDULA HIPOTECÁRIA INTEGRAL.**

Certifico que foi emitida em 02.01.87 pela credora no Ato R. 2 uma cédula hipotecária integral, nº 5086 série A, referente a hipoteca supra. Eu, ✓ averbei. O Oficial *urb*

**AV-4- 09/05/96 - CESSÃO DE CRÉDITO.**

Certifico, através do endosso datado de 11/11/88 na cédula hipotecária do ato AV-3, que Haspa S/A., - de Crédito Imobiliário, cedeu seus direitos creditórios decorrentes da hipoteca do ato R-2, à Haspa-Habitação São Paulo S/A., de Crédito Imobiliário. Eu, ✓ averbei. O Oficial *urb*

**AV-5- 09/05/96 - CESSÃO DE CRÉDITO.**

Certifico, através de endosso datado de 30/01/90 na cédula hipotecária do ato AV-3, que Haspa Habitação São Paulo S/A., de Crédito Imobiliário, cedeu seus direitos creditórios da citada hipoteca do ato R-2, para Larcky Sociedade de Crédito Imobiliário S/A. Eu, ✓ averbei. O Oficial *urb*

**AV-6- 09/05/96 - CESSÃO DE CRÉDITO.**

Certifico, através do endosso datado de 01/11/95 na cédula hipotecária do ato AV-3, que Larcky Sociedade de Crédito Imobiliário S/A cedeu seus direitos creditórios para Caixa Econômica Federal. Eu, ✓ averbei. O Oficial *urb*

CONTINUA NO VERSO.

R. 3 - 14/02/2005 - PENHORA - (Prot. 274.040).

Certifico, nos termos do Mandado da 12ª Vara de Fazenda Pública, desta cidade (Cartório da Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro - Proc. 2002.120.070789-0), de 06/05/2004, protocolizado em 28/01/2005, contendo Auto de Penhora, Avaliação e Depósito datado de 20/06/2004, que o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO em favor do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, para garantia do pagamento da dívida de R\$861,12; figurando como devedores Flávio de Assis Ribeiro e sua mulher. O Oficial.

AV. 7 - 14/02/2005 - CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se o vencido na ação for o Município do Rio de Janeiro (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº 29.682/97). O Oficial.

R. 4 - 22.12.2010 - PENHORA - (Prot. 339.749).

Nos termos do mandado de 16.06.2010, da 12ª Vara da Fazenda Pública desta cidade (processo 2008.001.221926-0-execução fiscal), contendo auto de penhora, avaliação e depósito de 12.11.2010, o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO em favor do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, para garantia dos pagamentos das dívidas de R\$118,90, R\$132,82 e R\$146,19; figurando como devedor Flávio de Assis Ribeiro e sua mulher. O Oficial.

AV. 8 - 22.12.2010 - CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se o vencido na ação for o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro- processo 29.682/97). O Oficial.

R. 5 - 13/11/2019 - PENHORA - (Prot. 446.439).

Certifico, conforme Termo de Penhora da 2ª Vara Cível Regional do Méier - RJ (Proc. 0015337-36.2010.8.19.0208 - Procedimento Sumário), de 19/07/2019, que o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO em favor do CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JOSÉ DO PATROCÍNIO, para garantia do pagamento da dívida de R\$79.646,89; figurando como devedor Flávio de Assis Ribeiro e outros. O Oficial.

WALTER CHAVES  
Oficial Substituto  
Mat. 9472920